



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 498/25

Institui a Política Municipal do Convívio Saudável Geracional no Município de Belo Horizonte e da outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal do Convívio Saudável Geracional no Município de Belo Horizonte, com o objetivo de promover a integração, o respeito, a valorização e a dignidade da pessoa idosa, bem como estimular a convivência harmônica e o intercâmbio de experiências entre as diferentes gerações.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Convívio Saudável Geracional: a interação e o relacionamento respeitoso e construtivo entre pessoas de diferentes faixas etárias, promovendo a troca de conhecimentos, experiências e apoio mútuo;

II - Envelhecimento Ativo e Saudável: o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, a fim de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal do Convívio Saudável Geracional:

I - o respeito à dignidade, à autonomia e à individualidade da pessoa idosa;

II - a promoção do envelhecimento ativo e saudável;

III - a valorização do papel do idoso na sociedade e o reconhecimento de sua contribuição;

IV - o incentivo à solidariedade intergeracional e ao fortalecimento dos laços familiares e comunitários;

V - a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme a legislação vigente;

Sil 1280

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: <u>10/10/26</u>
Hora: <u>14:17</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

VI - a participação social e o controle social na formulação, execução e avaliação das políticas públicas voltadas para o idoso e para o convívio geracional.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal do Convívio Saudável Geracional:

I - promover a conscientização da população sobre a importância do convívio saudável geracional e os direitos da pessoa idosa;

II - estimular a criação de ambientes e espaços que favoreçam a interação e o diálogo entre as gerações;

III - capacitar famílias e cuidadores para o cuidado integral, humanizado e respeitoso com a pessoa idosa;

IV - prevenir e combater todas as formas de violência, discriminação e abandono contra a pessoa idosa;

V - fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre o envelhecimento e as relações intergeracionais.

Art. 5º - A Política Municipal do Convívio Saudável Geracional observará as seguintes diretrizes:

I - articulação intersetorial entre os órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - integração com as políticas públicas existentes voltadas para a pessoa idosa e para a família;

III - incentivo à participação da sociedade civil, por meio de parcerias com organizações não governamentais, conselhos, instituições de ensino e pesquisa e empresas;

IV - promoção de ações educativas, informativas e culturais que valorizem o idoso e o convívio intergeracional;

V - desenvolvimento de programas e projetos que estimulem a troca de experiências e o aprendizado mútuo entre as gerações;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



VI - monitoramento e avaliação contínuos das ações e programas, visando aprimorar a efetividade da Política.

Art. 6º - Poderão constituir instrumentos da Política Municipal do Convívio Saudável Geracional:

I - a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Convívio Saudável Geracional, voltada à orientação e à sensibilização da população para a valorização da pessoa idosa e o fortalecimento do convívio intergeracional;

II - a criação de programas e projetos intergeracionais;

III - a promoção de eventos, seminários, palestras e workshops;

IV - a produção e divulgação de material educativo e informativo;

V - o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias sociais voltadas para o envelhecimento e o convívio geracional;

VI - a criação de um selo de qualidade ou certificação para empresas e instituições que demonstrem boas práticas no tratamento e valorização da pessoa idosa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de março de 2026.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403
629

Assinado de forma
digital por BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2026.03.10
13:24:35 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

